

## CONTRATO DE AUTONOMIA

Com o objetivo de estimular a inovação enquanto capacidade transversal em todos os organismos da administração pública, a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro consagrou no seu artigo 24º, n.º 1 a possibilidade de serem estabelecidos incentivos e outros mecanismos específicos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública.

Na decorrência dessa possibilidade, tendo em vista apoiar a inovação na Administração Pública, foi publicada a Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho que vem estabelecer o Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP), incentivando os organismos públicos a prosseguir objetivos de inovação na valorização dos recursos humanos, na melhoria do ambiente de trabalho e no desenvolvimento de modelos de gestão.

Um dos pilares do sistema de incentivos consiste precisamente na experimentação que se traduz no desenvolvimento de projetos de inovação que visem testar novos modelos de gestão com objetivos concretos de melhoria de funcionamento dos serviços públicos, tendo o Decreto-Lei n.º 126/2019, de 29 de agosto, autorizado a implementação de projetos experimentais desenvolvidos com recurso ao mecanismo do “direito ao desafio”, o qual implica a suspensão temporária de regimes legais vigentes, aplicando-se a título temporário as soluções normativas inovadoramente previstas e juridicamente autorizadas.

Nesse contexto, foi a Administração Regional de Saúde do Norte, IP (ARSN) no que respeita aos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) do Porto Oriental e da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, autorizada a implementar um projeto com recurso ao “direito ao desafio”, tendo em vista experimentar um modelo de maior autonomia gestionária, consubstanciada numa gestão de maior proximidade daqueles ACeS, geradora de mais eficiência e melhores resultados em saúde.

O referido Decreto-Lei n.º 126/2019 define ainda a finalidade de transformar a ARSN num órgão de planeamento, de coordenação estratégica, de inovação e fornecedor de serviços às organizações prestadoras de cuidados de saúde em proximidade.

Define também que serão criadas condições de dedicação plena para o exercício das funções do Conselho Clínico e de Saúde, constituindo-se este como promotor de uma cultura de governação clínica e de saúde, centrada nas pessoas, nas suas dimensões individual, familiar, grupal e populacional, com foco nos resultados em saúde, orientada para os processos de cuidados e de intervenção em saúde, em ciclos de melhoria contínua.

Define finalmente a importância de ser criada a Rede das Redes, como modelo colaborativo intersectorial e de compromisso social, entre as unidades de saúde (rede interna) e os parceiros da comunidade (rede externa), promovendo a interligação, a cooperação e a complementaridade entre as redes.

A Rede das Redes centra-se nas necessidades e expectativas de saúde, numa base de evidência e num modelo lógico de melhoria da saúde, que é participativo, de base populacional, orientado para os resultados e próprio do planeamento estratégico em saúde, cujo principal produto a nível local é o Plano Local de Saúde.

Este Contrato de Autonomia é coerente com a caracterização da política pública de saúde, definida na Base 4 da Lei de Bases da Saúde, como sendo “*de âmbito nacional, transversal, dinâmica e evolutiva, adaptando-se ao progresso do conhecimento científico e às necessidades, contextos e recursos da realidade nacional, regional e local, visando a obtenção de ganhos em saúde*”.

Está também em consonância com os artigos 8º, 20º, 24º, 26º e 32º do Decreto-Lei nº 28/2008, de 22 de fevereiro, que definem a autonomia técnica e organizacional das suas unidades funcionais e as competências dos órgãos do ACeS e ainda com o artigo 39º do mesmo diploma que determina a existência de um contrato-programa.

Este Contrato de Autonomia prossegue os objetivos de equidade, qualidade, humanização, transparência, adequação, efetividade e eficiência, vertidos nos documentos estratégicos a anexar a este contrato e nas políticas locais de saúde, sendo o ACeS, todos os órgãos, serviços de apoio e todas as unidades funcionais que o constituem, os responsáveis pela sua construção e execução, em colaboração com a ARSN.

Tem ainda objetivos concretos de melhoria do serviço público e de satisfação dos profissionais e dos cidadãos, desenvolvendo para isso um novo modelo de avaliação e prestação de contas, crítico, rigoroso, participado e colaborativo.

Este Contrato de Autonomia é assim o novo modelo de contrato-programa que visa garantir a autonomia de gestão, eficiente, célere e próxima das necessidades do cidadão e da população, e uma negociação, que se traduza num compromisso de resultados, processos, recursos e criação de valor em saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 126/2019, de 29 de agosto e da faculdade concedida pelo n.º 2 do artigo 3º daquele diploma, entre a:

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., doravante designada por ARSN, pessoa coletiva n.º 503135593, com sede na Rua de Santa Catarina n.º 1288, na cidade do Porto, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Carlos Alberto de Jesus Nunes,

E

O Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto IV - Póvoa de Varzim / Vila do Conde, doravante designado por ACeS-PVVC, com sede na Rua Dr. António José Sousa Pereira, 117, 4480-754 Vila do Conde, neste ato representado pela Senhora Diretora Executiva, Dra. Judite Maria Silva de Morais Neves,

É celebrado o presente contrato de autonomia que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

##### (Objeto)

1- O ACeS-PVVC, todos os órgãos, serviços de apoio e todas as unidades funcionais que o constituem, passam a ser um novo nível de decisão de proximidade e de qualidade, reconhecida pela administração regional e central para decidir nos domínios estratégico, funcional, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro dos seus projetos e em função das competências e dos meios que lhe são consignados.

2- Faz parte do presente contrato de autonomia o reforço das competências do ACeS-PVVC, já previstas nos artigos 20º, 24º, 26º e 32º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, e ainda os termos e as condições em que a ARSN dotará aquele ACeS-PVVC dos poderes de decisão necessários ao desenvolvimento das competências previstas na Cláusula 3ª do presente contrato, com autonomia para esses efeitos.

### Cláusula 2ª (Compromisso)

1- Para os efeitos previstos na Cláusula anterior e tendo em vista a definição do novo modelo de autonomia gestonária e de governação em saúde as partes comprometem-se a definir e negociar:

- a) A Delegação de Competências na Diretora Executiva do ACeS-PVVC com os poderes necessários ao exercício das competências previstas na Cláusula 3ª;
- b) Os Serviços Partilhados nas áreas estruturais e de suporte previstas na Cláusula 4ª;
- c) O Plano de Governação em Saúde e o Orçamento Económico do ACeS-PVVC nos termos previstos nas Cláusulas 5ª e 6ª;
- d) O Regulamento Interno nas condições previstas na Cláusula 7ª.

2- Conforme o número anterior, farão parte integrante do presente Contrato de Autonomia, constituindo-se assim nos instrumentos necessários e indispensáveis para o exercício da autonomia gestonária pelo ACeS-PVVC: a Delegação de Competências, os Níveis e Tipos de Serviços Partilhados, o Plano de Governação em Saúde, o Orçamento Económico e o Regulamento Interno.

### Cláusula 3ª (Competências)

1- Considerando a suspensão dos regimes legais a que se reportam as normas identificadas no anexo II do Decreto-Lei n.º 126/2019, de 29 de agosto, o ACeS-PVVC passará a desenvolver e a decidir com autonomia os processos administrativos necessários a:

- a) Organizar e manter atualizado o cadastro e inventário dos bens patrimoniais afetos ao ACeS-PVVC e providenciar pela sua manutenção e segurança;
- b) Assegurar a gestão de *stocks* e o aprovisionamento de bens e serviços necessários e adequados ao funcionamento do ACeS-PVVC;
- c) Assegurar a atualização da base de dados dos Recursos Humanos afetos ao ACeS-PVVC;
- d) Autorizar a participação em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras ações de formação de idêntica natureza, realizadas no País ou no estrangeiro, dos profissionais de saúde afetos ao ACeS-PVVC.

2- O que decorre da exceção da alínea d) do n.º 1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, é da competência do Conselho Diretivo da ARSN.

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e das competências próprias, tendo em vista o reforço da autonomia do ACeS-PVVC, o Conselho Diretivo da ARSN delegará e subdelegará na Diretora Executiva outras competências, no âmbito da gestão de recursos humanos, da gestão financeira e patrimonial e da gestão orçamental, em harmonia com a listagem de competências constantes do anexo II da candidatura do projeto e em função da negociação do Plano de Governação em Saúde e dos Níveis e Tipos de Serviços Partilhados.

## Cláusula 4<sup>a</sup> (Reorganização)

1- O Conselho Diretivo da ARSN compromete-se a reorganizar os serviços centrais, em cooperação com o ACeS-PVVC, definindo tipos e níveis de serviços, numa lógica de Serviços Partilhados, nas seguintes áreas:

- a) Aprovisionamento, compras, logística e património;
- b) Gestão de Recursos Humanos;
- c) Gestão Financeira;
- d) Jurídica e do Cidadão;
- e) Instalações, equipamentos e manutenção;
- f) Sistema de Informação;
- g) Apoio Geral.

2- Os Serviços Partilhados nas áreas identificadas no número anterior serão objeto de negociação e gradualmente implementados e formalizados através da assinatura de Acordos de Tipos e Níveis de Serviços (ATNS) entre a ARSNorte e o ACeS-PVVC.

## Cláusula 5<sup>a</sup> (Plano de Governação em Saúde)

1- O Plano de Governação em Saúde contempla a Governação Clínica, de Saúde e Institucional, identifica os recursos necessários e representa o compromisso nos resultados em saúde, de todos os profissionais, equipas e órgãos das Unidades Funcionais e do ACeS-PVVC.

2- O Plano de Governação em Saúde define, a partir das necessidades locais e objetivos de saúde definidos no Plano Local de Saúde e para os resultados de saúde a atingir no horizonte temporal estabelecido, quais os processos e as atividades a desenvolver, os recursos a alocar e as condições estruturais a assegurar.

3- O ACeS-PVVC promove a Rede das Redes, entre as unidades do ACeS e as outras unidades e serviços hospitalares, cuidados continuados e paliativos (rede interna) e os parceiros da comunidade (rede externa) mobilizando recursos e planeando atividades intersectoriais com impacto nos resultados em saúde.

#### Cláusula 6ª

##### (Orçamento Económico)

1- O Orçamento Económico suporta o Plano de Governação em Saúde definido na cláusula anterior, é elaborado pelo ACeS-PVVC e negociado com a ARSNorte:

2- A estrutura do orçamento contemplará:

- a) Previsão de rendimentos e gastos;
- b) Fontes de financiamento;
- c) Plano de investimento.

#### Cláusula 7ª

##### (Regulamento Interno)

O Regulamento Interno é elaborado de forma participada por todos os órgãos, serviços de apoio e unidades funcionais do ACeS-PVVC e apresentado para validação pelo Conselho Diretivo da ARSN no prazo máximo de 90 dias, a partir da data de celebração deste contrato.

#### Cláusula 8ª

##### (Acompanhamento, Avaliação e Prestação de Contas)

1- O acompanhamento e monitorização deste Contrato de Autonomia compete às Equipas de Acompanhamento Interna e Externa.

2- A avaliação do presente contrato é realizada pelas equipas referidas no número anterior e ainda pelo governo, nos seis meses seguintes à data limite de duração do mesmo, nos termos definidos no Decreto Lei n.º 126/2019.

3- As partes promovem a prestação pública de contas semestral e anualmente.

#### Cláusula 9ª

(Dúvidas, omissões e incumprimentos)

1- A resolução das dúvidas, omissões e incumprimentos relativas ao presente contrato são da competência do Conselho Diretivo da ARSN e da Diretora Executiva do ACeS-PVVC, ouvidas as Equipas de Gestão e de Acompanhamento.

2- As alterações e adendas ao presente contrato podem ser propostas por qualquer uma das partes outorgantes, sendo a decisão da competência do Conselho Diretivo da ARSN e da Diretora Executiva do ACeS-PVVC, ouvidas as Equipas de Gestão e de Acompanhamento, e farão parte dos termos vinculativos deste contrato.

#### Cláusula 10ª

(Validade)

O presente Contrato de Autonomia é válido pelo prazo definido no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 126/2019, ou seja, até ao final do período da sua avaliação pelo Governo, a qual deve ocorrer no prazo máximo de seis meses após o termo do período de implementação.



O presente Contrato de Autonomia é celebrado em formato eletrónico e assinado digitalmente pelos representantes de cada uma das entidades outorgantes.

Porto, 15 de novembro de 2019.

O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do  
Norte, I.P.

A Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto IV - Póvoa  
de Varzim / Vila do Conde